



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

06 92 01

GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N° _____ PL 1811 /2001
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CDC e CCJ.

Em 14.02.01


Naim Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalt.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias identificarem a razão social do estabelecimento e do fornecedor nas embalagens dos medicamentos por elas comercializados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As farmácias e drogarias estabelecidas no Distrito Federal ficam obrigadas a identificar por meio de carimbo ou chancela nas embalagens dos medicamentos postos à venda, sua razão social e telefone, bem como de seu respectivo fornecedor, de modo a identificá-los junto ao consumidor final.

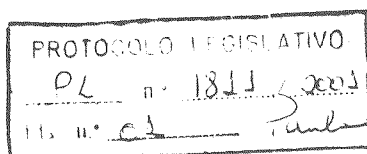
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa ao estabelecimento infrator no valor em reais equivalente a cem UFIR – Unidade Fiscal de Referência, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º A Secretaria de Saúde será responsável pela fiscalização ao cumprimento da presente Lei, bem assim pela aplicação das sanções cabíveis.

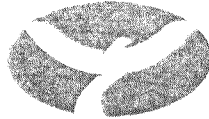
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.







CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva salvaguardar os interesses dos cidadãos quanto à procedência dos medicamentos consumidos no Distrito Federal.

Diante das diversas denúncias de falsificação de medicamentos, alguns de importância vital para os pacientes portadores de patologias crônicas, a existência de uma verdadeira indústria criminoso, promovendo a distribuição de remédios que, quando não ineficazes, podem ser letais aos seus consumidores.

A medida proposta trará às farmácias e drogarias, à responsabilidade pela verificação da procedência dos produtos postos à venda, além de permitir ao consumidor final a fácil identificação do local de aquisição do produto.

A proposta é oportuna, portanto solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei que, com certeza trará benefícios às pessoas assistidas e à sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Silvio Linhares
Deputado Distrital

